

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: ALCINO JUVÊNCIO	
CPF: 073.752.306-92	
Nº do Processo Adm.: 100000097/08	Nº. do Auto de Infração: 042987/2007

I – DO VALOR DA MULTA.

(x) Valor original da multa: R\$ 1.116,67

II – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

III – DO PARECER DE VISTAS

O processo foi pautado na 26ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF, sendo requerido vistas pelo Conselheiro – Sr. Henrique Augusto Reis, que concluiu o seguinte:

"Verificando o Decreto nº. 44.844/2008 podemos definir que o autor se configura sobre o Código de Infração 326, tendo como valor para o referido caso a referência de R\$ 600,00 por hectare. Propomos a aplicação do Atenuante referente ao art. 68, inciso I, alínea "d" do Decreto nº. 44844/2008. Base de Cálculo: R\$ 600,00 X 0,50 hectares = R\$ 300,00 – R\$ 300,00X70/100= R\$ 210,00. Posicionamos pelo deferimento parcial do recurso com a adequação da multa para R\$ 210,00, conforme disposto no Decreto 44844/2008 (retroatividade da lei para benefício do Réu). É o parecer."

VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, entendemos que o decreto estabelece como parâmetro para valoração da autuação, hectare ou fração, ou seja, independente do autuado ter provocado incêndio em 0,1 hectare ou 1,0 hectare, o valor da autuação será o mesmo, não sendo calculado de forma fracionada. Em tempo, sugerimos que seja acatada a proposta do Conselheiro, quanto a aplicação do art. 96 do Decreto nº. 44844/2008, mas, com o valor reajustado para o ano de 2014, fixando a autuação no valor de R\$ 873,50 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Caso seja acatada também a atenuante, o valor da multa será fixado no valor R\$ 611,05(seiscentos e onze reais e cinco centavos).

É o parecer, SMJ.

Belo Horizonte, 10 de março de 2014.

Fernanda Antunes Mota
Assessora Jurídica – Diretoria Geral
MASP 1153124-1 e OAB/MG nº. 113.112